

PROCESSO Nº 62/2026
DISPENSA Nº 21/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE.

PROCESSO SEI: 2500000002.004005/2026-41

Introdução

Trata-se de procedimento destinado à contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante contrapartida financeira em favor da Administração.

O processo iniciou com a proposta comercial da Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), bem como pesquisa de mercado realizada por esta Unidade de Compras, mediante consultas a outras instituições financeiras e levantamento de contratações similares, consolidado no mapa comparativo de ID 94585327.

Por meio do Parecer Jurídico ID 94795377, a 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica recomendou a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pela maior oferta, considerando as manifestações de interesse de outras instituições financeiras e a possibilidade de obtenção de condições economicamente mais vantajosas para a Administração.

A recomendação foi acolhida pela Administração Superior, conforme Despacho nº 1952, ID 94821079. Posteriormente, o Parecer Jurídico ID 94860062 manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta de edital de ID 94859616, com valor mínimo de contrapartida financeira de R\$ 1.750.000,00, vigência de 60 meses e pagamento em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura contratual.

Realizado o procedimento licitatório, o pregão resultou deserto, conforme atestam os documentos ID 95510661, 95510726 e 95510889.

Diante desse resultado e da permanência da necessidade administrativa, examina-se o prosseguimento da contratação direta da CAIXA, com fundamento no

art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Feita esta breve contextualização, passa-se ao opinativo.

Mérito

Trata-se da análise dos pontos atinentes ao processo de contratação. Serão objetos de considerações específicas os seguintes aspectos da avença ora em análise:

Da justificativa da necessidade administrativa

A contratação visa assegurar a continuidade do processamento da folha de pagamento institucional, atividade indispensável ao pagamento regular das remunerações dos membros e servidores da DPPE.

A necessidade de celebração do novo ajuste decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 066/2021, conforme registrado nos pareceres jurídicos constantes dos autos.

O resultado deserto do pregão não afasta a demanda administrativa que motivou o procedimento, permanecendo necessária a definição da instituição financeira responsável pela execução dos serviços, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, encontram-se suficientemente demonstradas a necessidade administrativa e a relevância da continuidade dos serviços.

Do objeto da contratação

O objeto consiste na contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da DPPE, atuais e futuros, durante toda a vigência contratual, mediante contrapartida financeira em favor da Administração, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, os serviços compreendem, entre outras atividades, o crédito dos vencimentos e demais parcelas integrantes da folha; disponibilização de conta-salário e dos serviços bancários essenciais a ela vinculados; possibilidade de portabilidade salarial; disponibilização dos instrumentos necessários à movimentação dos recursos; e processamento das informações mediante integração com os sistemas utilizados pela DPPE.

A instituição contratada deverá possuir estrutura operacional e tecnológica compatível com o objeto, garantindo processamento regular dos créditos, integração eletrônica com os sistemas da DPPE, mecanismos de segurança da informação e proteção de dados, equipe técnica capacitada, canal permanente de comunicação e adoção de medidas destinadas à prevenção e correção de eventuais falhas operacionais.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas do Banco Central do Brasil relativas a conta-salário, portabilidade, tarifas bancárias e demais matérias pertinentes ao objeto.

Das obrigações da contratada e do contratante

As obrigações atribuídas à contratada e à contratante encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência, que disciplina as responsabilidades de ambas as partes durante a execução do objeto.

Da forma de contratação e da justificativa da proposta

Quanto à forma de contratação, registra-se que a Coordenadoria de Planejamento e Gestão, por meio do Despacho nº 1378, determinou o prosseguimento do feito mediante contratação direta da Caixa Econômica Federal – CAIXA, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A determinação decorre do resultado deserto do Processo Licitatório nº 61/2026 – Pregão Eletrônico nº 22/2026, cuja sessão ocorreu em 15/10/2026, sem participação de licitantes, conforme documentos de Ids 95510661, 95510726 e 95510889. A via competitiva foi, portanto, efetivamente adotada, em atendimento às manifestações jurídicas anteriores.

Conforme consignado no Despacho nº 1378, a contratação deverá manter integralmente as condições do edital e de seus anexos, especialmente o objeto, a vigência de 60 meses, a contrapartida financeira mínima de R\$ 1.750.000,00 e o pagamento em parcela única em até 10 dias úteis após a assinatura contratual.

Para subsidiar a análise econômica, esta Unidade de Compras realizou consultas a outras instituições financeiras e levantamento de contratações similares, consolidados no mapa comparativo de Id 94585327. Apesar das consultas, não foram recebidas outras propostas com indicação de valores para as condições específicas da folha de pagamento da DPPE.

A proposta da CAIXA, no valor de R\$ 1.750.000,00, constituiu o parâmetro comercial utilizado na definição do valor mínimo do certame, cuja utilização foi

examinada nos Pareceres Jurídicos nº 94795377 e nº 94860062. O valor corresponde a aproximadamente R\$ 5.503,14 por beneficiário, constituindo o maior valor unitário entre as referências consideradas, e representa acréscimo nominal de aproximadamente 30,6% em relação à contrapartida do contrato anterior.

Considerando que a contrapartida será paga pela instituição financeira à Administração, os elementos pesquisados oferecem suporte à avaliação econômica da proposta, observadas as particularidades da folha de pagamento da DPPE e as condições do edital.

A escolha da CAIXA encontra respaldo na proposta apresentada, na pesquisa constante dos autos e, complementarmente, em sua experiência na execução dos serviços desde outubro de 2021, mediante estrutura operacional integrada às rotinas institucionais. Conforme registrado pela Coordenadoria, a continuidade com a instituição reduz os procedimentos de transição e os riscos operacionais relacionados ao processamento dos créditos remuneratórios.

Quanto à regularidade da futura contratada, foram juntados aos autos os documentos de habilitação reunidos no Id 94698616.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a determinação constante do Despacho nº 1378, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento da DPPE, o resultado deserto do Pregão Eletrônico nº 22/2026 e os elementos da pesquisa realizada, **esta Unidade de Compras manifesta-se, no âmbito de suas atribuições, favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta da Caixa Econômica Federal – CAIXA, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante contrapartida financeira de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).**

É o Parecer.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL
Data: 15/10/2026 10:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública de Pernambuco



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO